Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 864,DE 31 DE MAIO DE 1.965-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROVIDENCIAR PARA O PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMILIA

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI,Vice-Prefeito Municipal de Erechim,no exercicio do cargo de Prefeito. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adotar providências necessárias ao pagamento do SALÁRIO-FAMILIA a que têm direito os SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRIBUINTES DA PREVIDENCIA SOCIAL,nos têrmos da LEI FEDERAL nº 4.266,de 3 de outubro de 1963,e do seu REGULAMENTO,aprovado pelo DECRETO nº 53.153,de 10 de dezembro de 1963.

§-UNICO-As medidas adotadas poderão ser de forma a que os respectivos pagamentos se processem a contar do mês de janeiro último,inclusive.

Artº 2º-A despesa decorrente da autorização do artigo anterior correrá,no corrente exercicio,á conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "8.99.4" ABONO FAMILIAR CONCEDIDO NA FORMA DA LEI.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 DE MAIO DE 1.965

a-DOMINGOS MENEGATTI-VICE-PREFEITO,
EM EXERCICIO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 864, DE 31 DE MAIO DE 1 965

Autoriza o Executivo Municipal a providenciar para o pagamento do salário-família.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, no exercício do cargo de Prefeito. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao pagamento do salário-família a que têm direito os servidores municipais contribuintes da Previdência Social, nos têrmos da Lei Federal n. 4.266, de 3 de outubro de 1963, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

Parágrafo único - As medidas adotadas poderão ser de forma a que o respectivos pagamentos se processem a contar do mês de janeiro último, inclusive.

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização do artigo anterior correrá, no corrente exercício, à conta da dotação orçamentária " 8.99.4 " - Abono Familiar concedido na forma da lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 31 de maio de 1965.

DOMINGOS MENEGATI
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 31 de maio de 1 965.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.